



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito  
Federal  
Coordenação de Gestão Urbana  
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente II

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SEADUH/COGEST/DICAD II

**DIV 24/2023 - INTERVENÇÃO VIÁRIA NO SAA**

<b>Processo SEI nº</b> 00390-00007544/2023-32
<b>Elaboração:</b> Bruna Cardoso de Sousa – Assessora (DICAD II/COGEST/SUDEC /SEADUH/SEDUH)
<b>Cooperação:</b> Alecsandro de Andrade – Diretor (DICAD II/COGEST/SUDEC/SEADUH /SEDUH)
<b>Supervisão:</b> Andrea Mendonça de Moura – Subsecretária (SUDEC/SEADUH /SEDUH) Letícia Luzardo de Sousa – Subsecretária Substituta (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
<b>Interessado:</b> Administração Regional do SIA
<b>Endereço:</b> Setor de Armazenagem e Abastecimento – SAA, Região Administrativa do SIA - RA-SIA

**1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de intervenção viária no Setor de Armazenagem e Abastecimento - SAA do SIA, conforme orientações constantes no Processo SEI nº 00309-00000750/2023-01, cuja ação foi motivada pela requisição da Administração Regional do SIA;

1.3. Esta DIV 24/2023 é fundamentada na Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022, que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

1.4. Este documento define: diretrizes gerais, diretrizes específicas de calçadas, estacionamentos, sinalização, paisagismo, iluminação, mobiliário urbano, redes de infraestrutura e disposições finais;

1.5. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIV 24/2023 serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal \(SITURB\)](#) e no [Geoportal](#);

1.6. A localização da área objeto desta DIV encontra-se indicada nas **Figuras 1 e 2**:

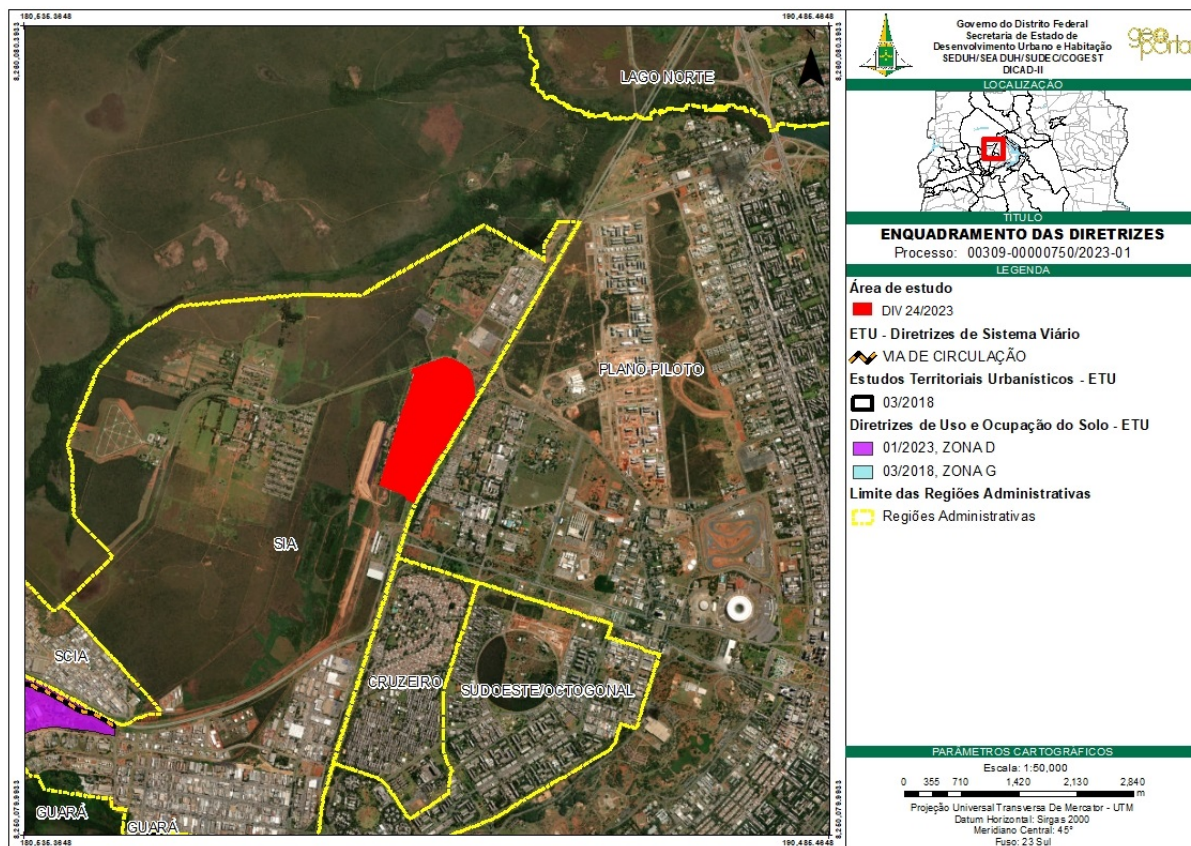
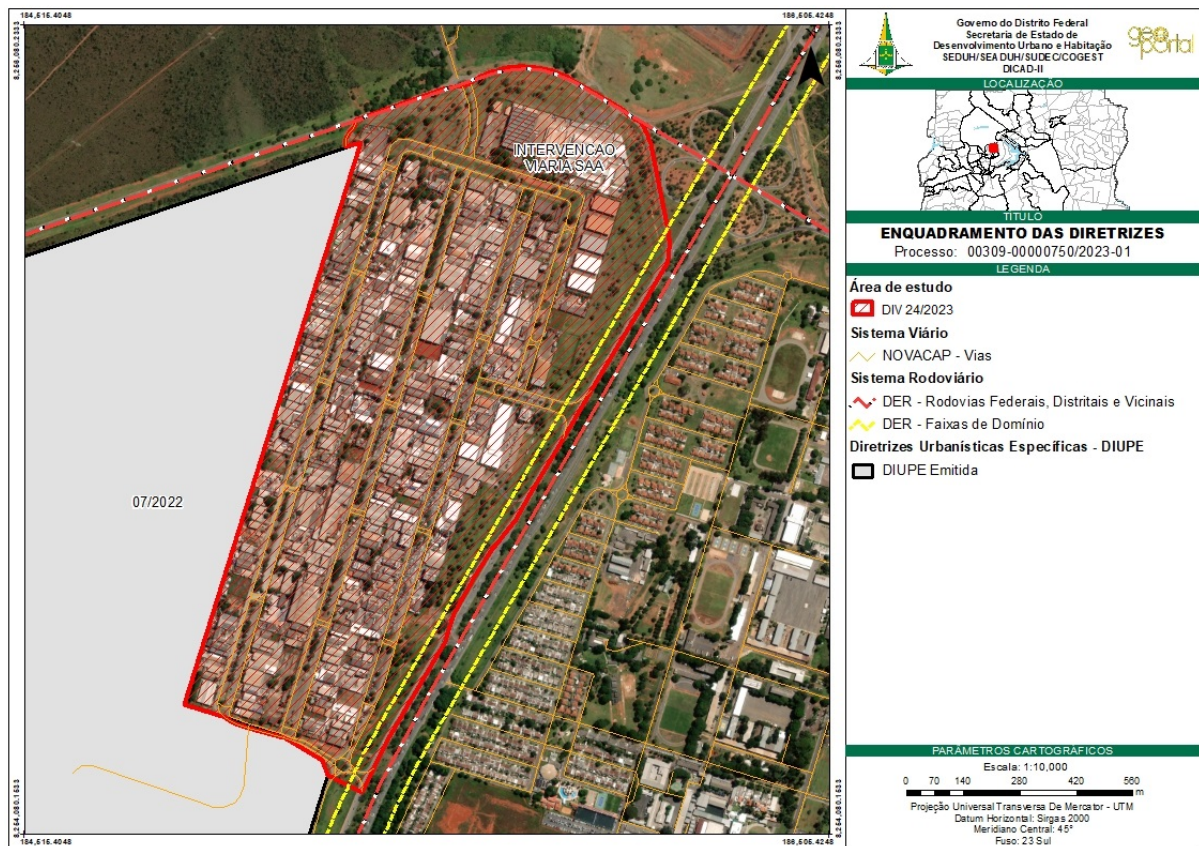


Figura 1: Localização geral da DIV 24/2023.



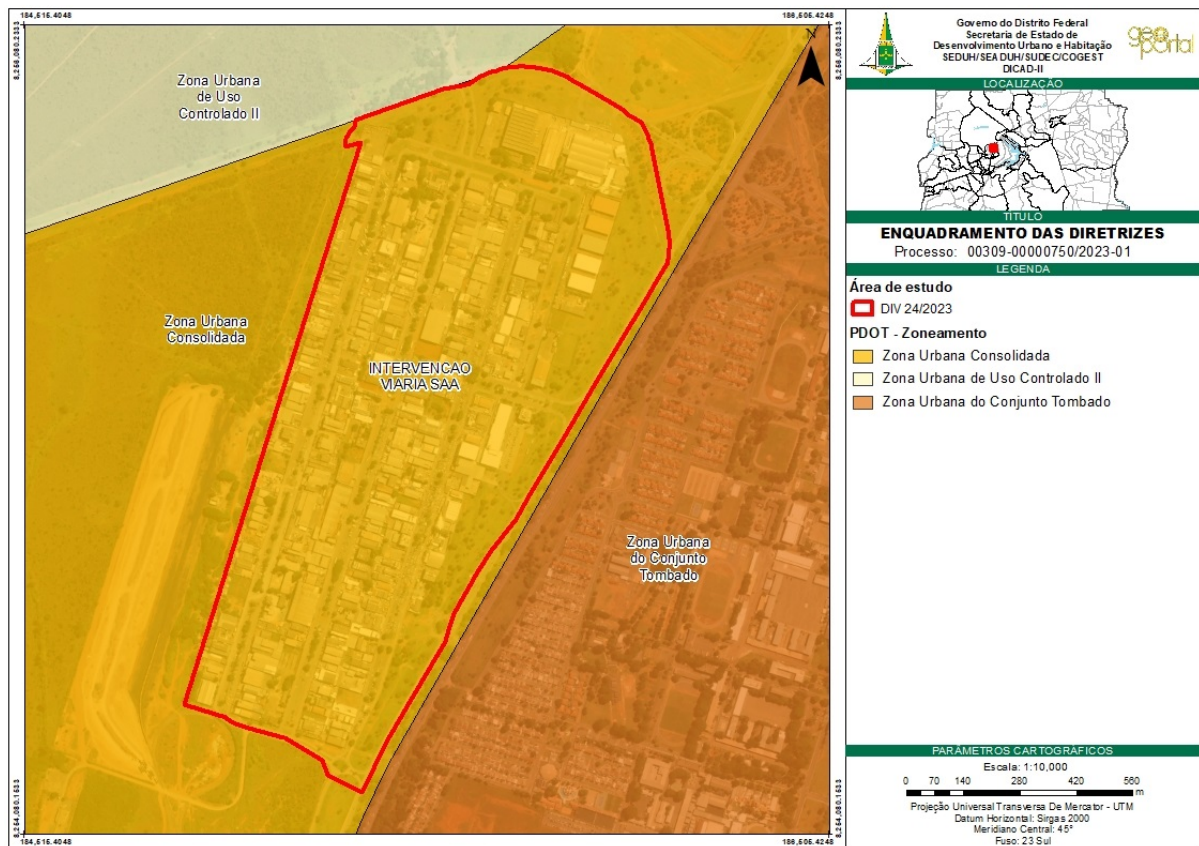
**Figura 2:** Poligonal da DIV 24/2023.

## 2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS

- 2.1. As diretrizes aqui apresentadas têm o objetivo de auxiliar na elaboração e análise do projeto de intervenção viária no SAA, na Região Administrativa do SIA - RA-SIA;
- 2.2. Apresentar soluções para promover melhor fluidez no trânsito de pedestres, assim como de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo assim, para a qualidade da mobilidade urbana;
- 2.3. Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana;
- 2.4. Incentivar a socialização e o efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- 2.5. Garantir acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.6. Incentivar o equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender às necessidades locais com a sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- 2.7. Propiciar conforto, segurança e qualidade de vida para a população.

## 3. PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - PDOT

- 3.1. O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserido na Macrozona Urbana, na Zona Urbana Consolidada, conforme **Figura 3**:

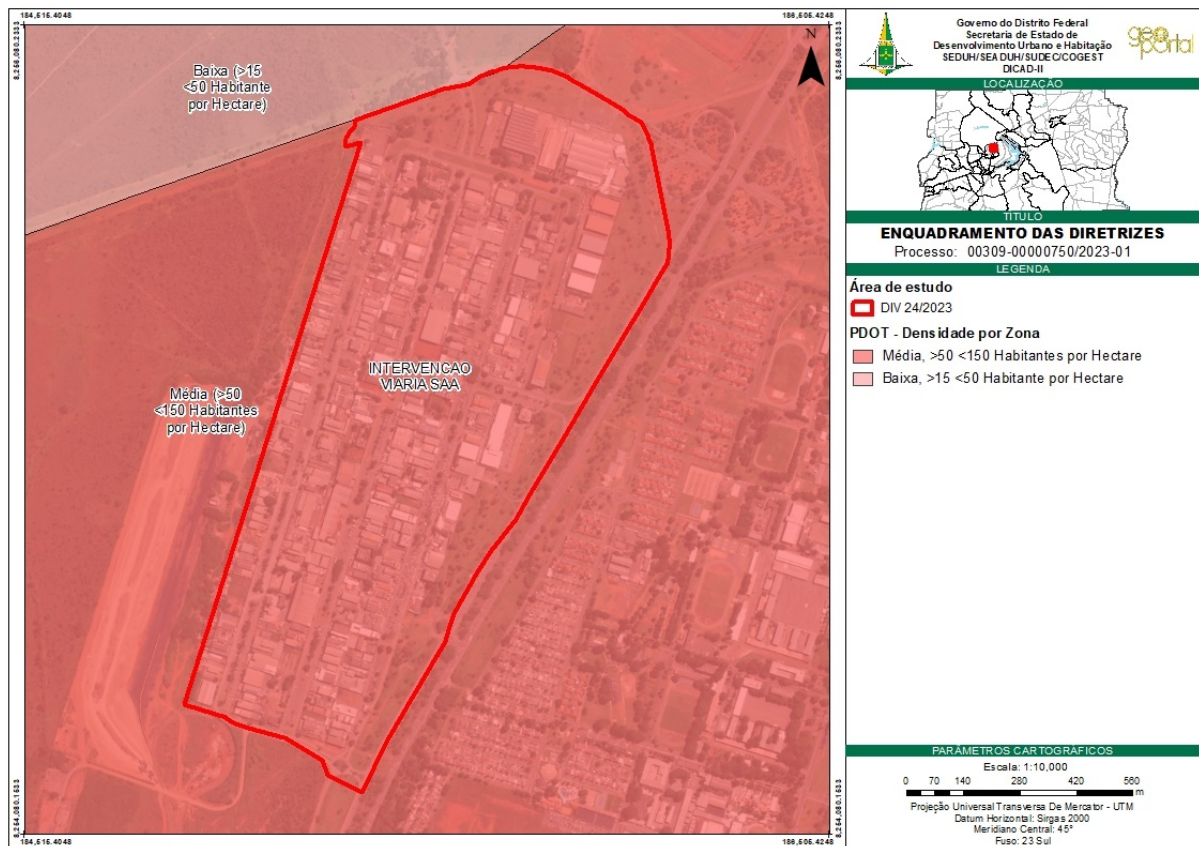


**Figura 3:** Enquadramento da DIV 24/2023 conforme zoneamento do PDOT.

3.2. A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários, conforme estabelecido no artigo 72 do PDOT;

3.3. O coeficiente de aproveitamento máximo para a Zona Urbana Consolidada é igual a 9, segundo o art. 42, inciso IV. No entanto, o §6º estabelece que os valores dos coeficientes devem ser revistos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, observados os coeficientes máximos estabelecidos por zona urbana;

3.4. Em relação à quantidade de habitantes, o PDOT define em seu Anexo III – Mapa 5 – Densidades Demográficas, que a região onde se localiza a área em estudo deve ter média densidade (**Figura 4**);



**Figura 4:** Densidade demográfica na área em que a DIV 24/2023 está inserida.

3.5. No entanto, no caso de que trata esta DIV, não cabe o cálculo de densidade populacional prevista pelo PDOT por se tratar de uma área em que os lotes são de uso comercial, serviços, industrial e institucional, onde não está previsto o uso residencial em nenhum lote da área abrangida;

3.6. De acordo com a Estratégia de Dinamização de Espaços Urbanos do PDOT, art. 109, a poligonal encontra-se inserida na área III - Eixo EPIA, que compreende o trecho da Estrada Parque de Indústria e Abastecimento, agregando, nas margens da via, os Setores de Oficinas Sul e Norte – SOF/S e SOF/N, o Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, o Setor de Áreas Públicas – SAP, o Setor de Clubes e Estádios Esportivos Sul – SCEES, o Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos – SGCV, o Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, a Rodoferroviária e o Pátio Ferroviário de Brasília – PFB.

#### 4. PORTARIA IPHAN Nº 68, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

4.1. A área em questão é definida como Setor de Entorno 03 – Urbanização Consolidada (SE-03), conforme o Artigo 7º da Portaria IPHAN nº 68, de 15 de fevereiro de 2012. Essa Portaria deve ser consultada, quando da elaboração do projeto, tendo em vista a proximidade com o Conjunto Urbanístico de Brasília (CUB);

4.2. No entanto, no caso de que trata esta DIV, não cabe a consulta ao IPHAN, tendo em vista que as Diretrizes de Intervenção Viária não tratam da alteração de parâmetros urbanísticos ou da criação de unidades imobiliárias.

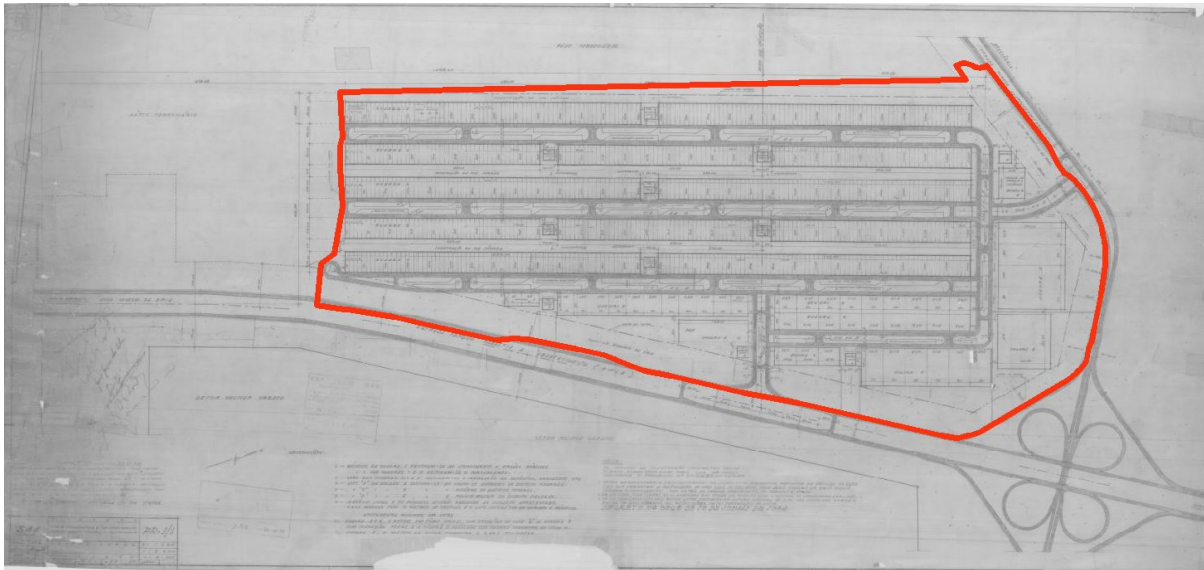
#### 5. PROJETOS URBANÍSTICOS E LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

##### 5.1. Projetos Urbanísticos

5.1.1. A intervenção viária de que trata esta DIV se dá nas vias do SAA da Região

Administrativa do SIA - RA-SIA;

5.1.2. A área em estudo e seu entorno encontram-se inseridos na poligonal do projeto urbanístico SAA PR 1/1 (**Figura 5**):



**Figura 5:** Poligonal da DIV 24/2023 no SAA PR 1/1.

## 5.2. Lei de Uso e Ocupação do Solo

5.2.1. À luz da [LEI COMPLEMENTAR Nº 948, DE 16 DE JANEIRO DE 2019](#), alterada pela [LEI COMPLEMENTAR Nº 1.007, DE 28 DE ABRIL DE 2022](#), os lotes inseridos na poligonal da Diretriz são, em sua maioria, categorizados como CSII 3 e CSIIInd 2, além de alguns lotes categorizados como Inst EP. Essas UOS são caracterizadas no Art. 5º da LUOS:

Art. 5º O uso do solo nos lotes e nas projeções abrangidos por esta Lei Complementar é indicado por unidades de uso e ocupação do solo - UOS no Anexo II.

§ 1º São categorias de UOS:

(...)

V - UOS CSII - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, sendo proibido o uso residencial, e que apresenta 3 subcategorias:

(...)

c) CSII 3 - localiza-se, principalmente, nas bordas dos núcleos urbanos ou próxima a áreas industriais, situada em articulação com rodovias que definem a malha rodoviária do Distrito Federal, sendo de abrangência regional;

VI - UOS CSIIInd - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, localizada nas áreas industriais e de oficinas, sendo proibido o uso residencial, e apresenta 3 subcategorias:

(...)

b) CSIIInd 2 - localiza-se, principalmente, nas bordas dos núcleos urbanos, em articulação com rodovias que definem a malha

rodoviária do Distrito Federal, separada das áreas habitacionais, e abriga atividades com maior incomodidade ao uso residencial;

(...)

VIII - UOS Inst - Institucional, onde é permitido exclusivamente o uso institucional público ou privado;

IX - UOS Inst EP - Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários;

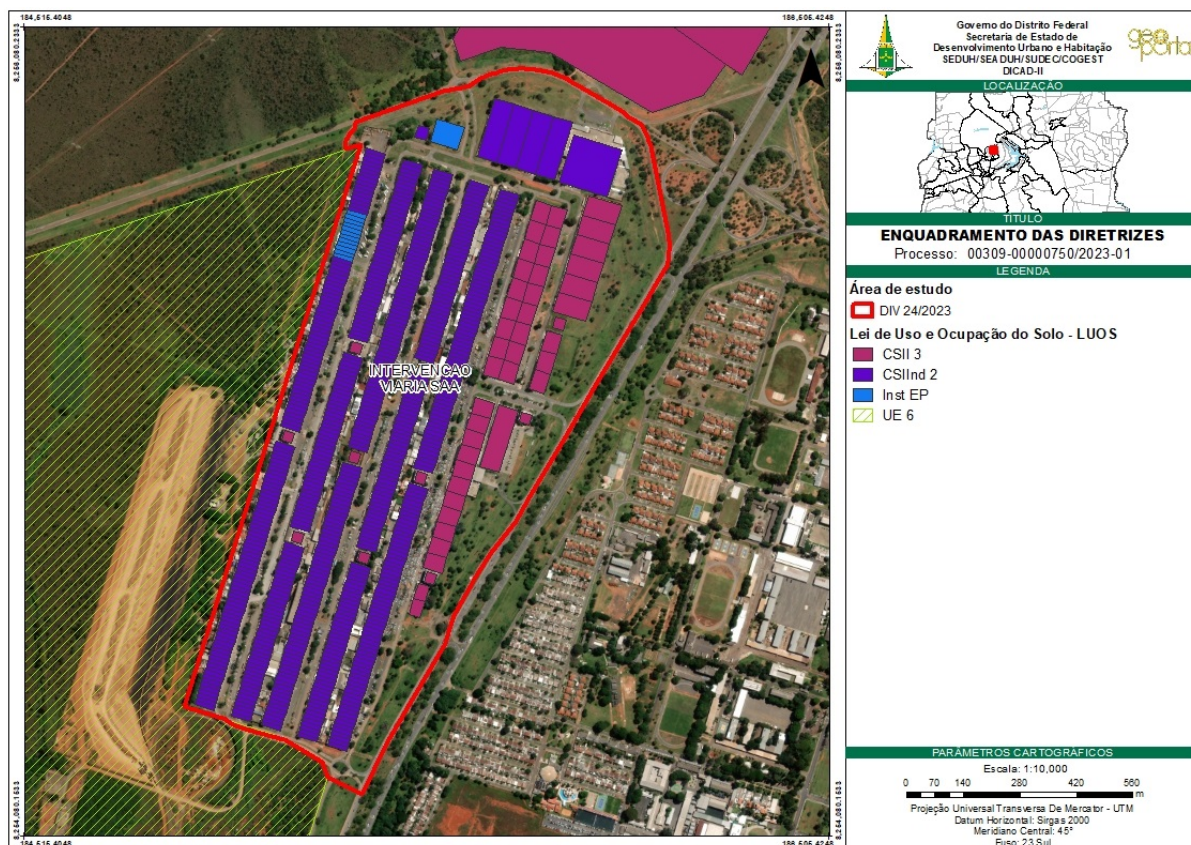


Figura 6: Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS.

## 6. ASPECTOS AMBIENTAIS

6.1. A área em questão está inserida na Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central, criada pelo Decreto s/nº. de 10 de janeiro de 2002;

6.2. Conforme o zoneamento da APA do Planalto Central, a área interfere na Zona de Proteção do Parna de Brasília e da Rebio da Contagem (**Figura 7**) e o projeto urbanístico deve respeitar, especialmente, diretrizes definidas pelo Plano de Manejo da APA do Planalto Central;

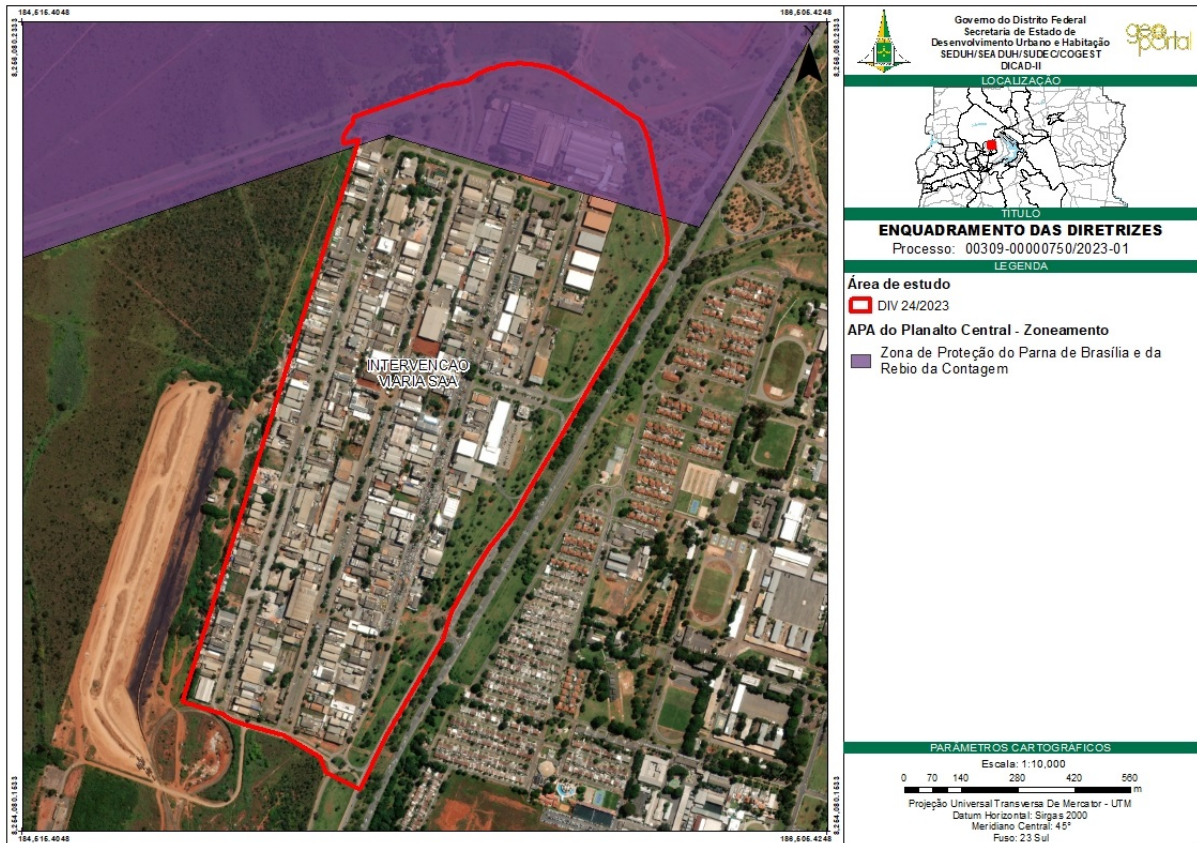
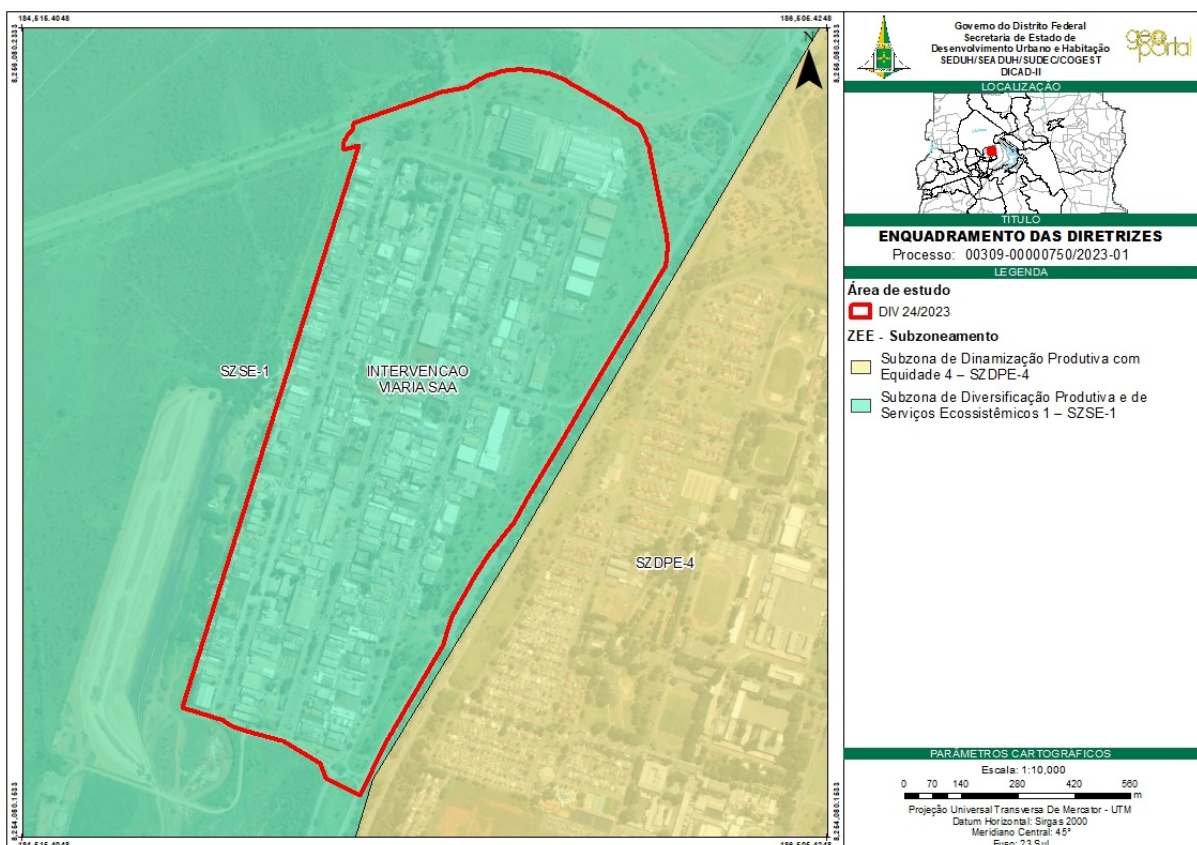


Figura 7: Enquadramento da DIV 24/2023 na APA do Planalto Central.

6.3. De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, aprovado pela [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), a área está inserida na Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecológicos 1 - SZSE 1 da Zona Ecológico-Econômica de Diversificação Produtiva e Serviços Ecológicos - ZEEDPSE (Figura 8):

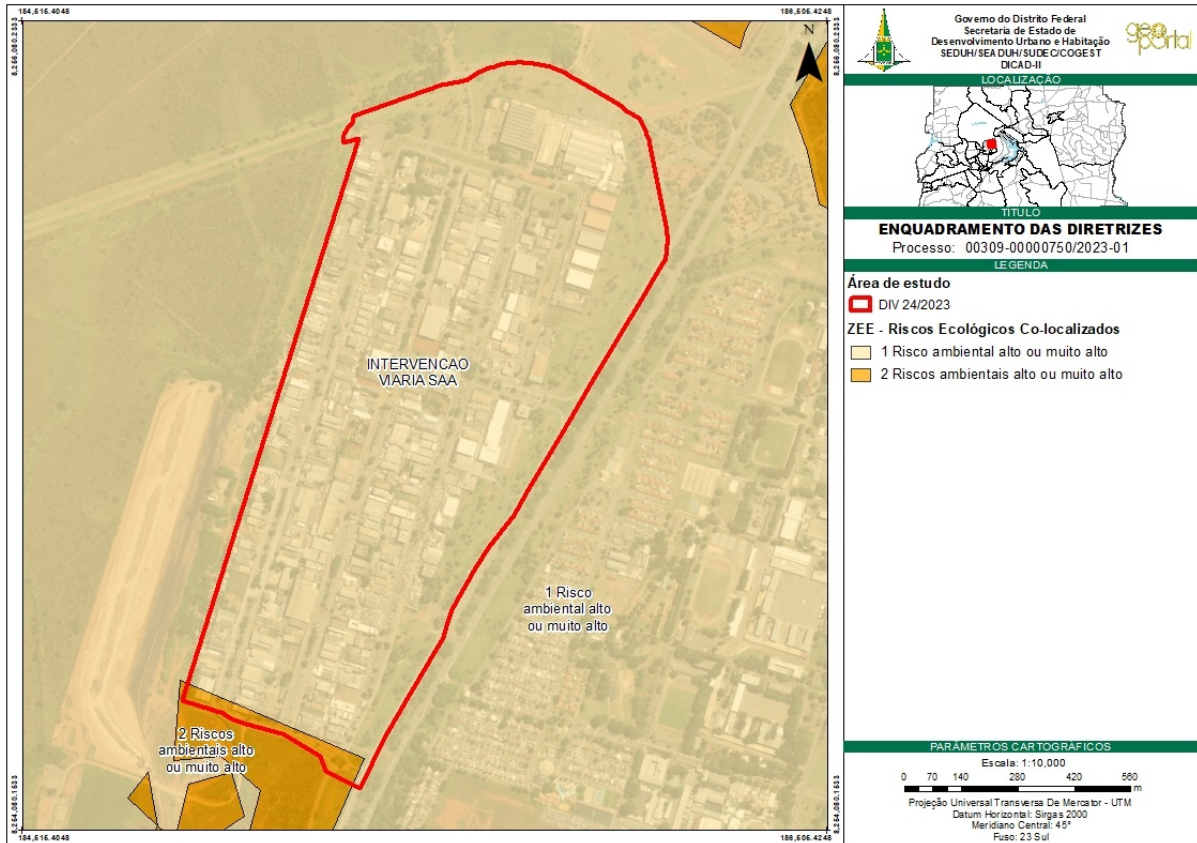




**Figura 8:** Enquadramento da DIV 24/2023 na SZSE 1.

6.4. As diretrizes específicas para a ZEEDPSE estão definidas no art. 15, e as diretrizes específicas para a SZSE 1, definidas no art. 16;

6.5. A poligonal está relacionada com os Riscos Ecológicos levantados pelo ZEE-D F. **A. Riscos Ecológicos Co-localizados – 1 - Risco ambiental alto ou muito alto e 2 - Riscos ambientais alto ou muito alto (Figura 9); B. Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero – Médio (Figura 10); C. Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão – Baixo (Figura 11); D. Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo – Alto (Figura 12); E. Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo – Ausência de Cerrado Nativo e Muito Alto (Figura 13);**



**Figura 9:** Riscos Ecológicos Co-localizados.

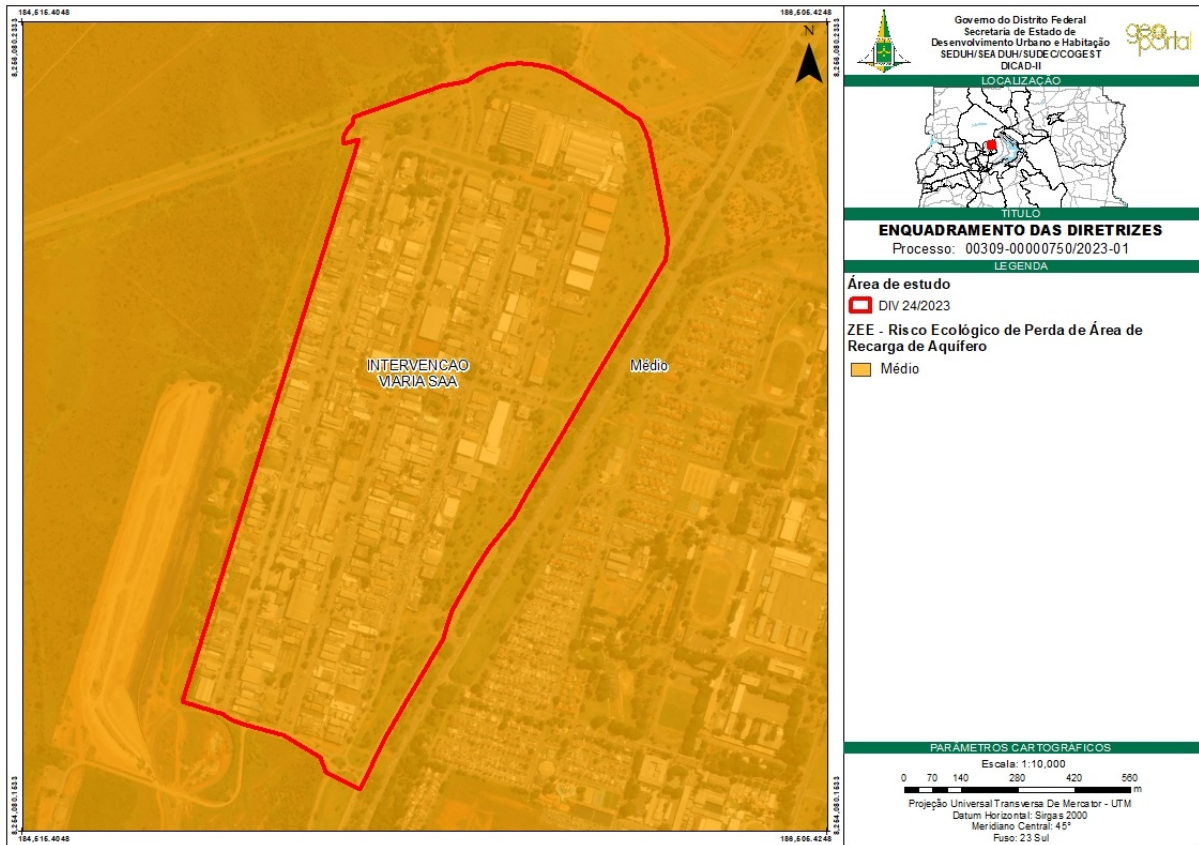


Figura 10: Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero.

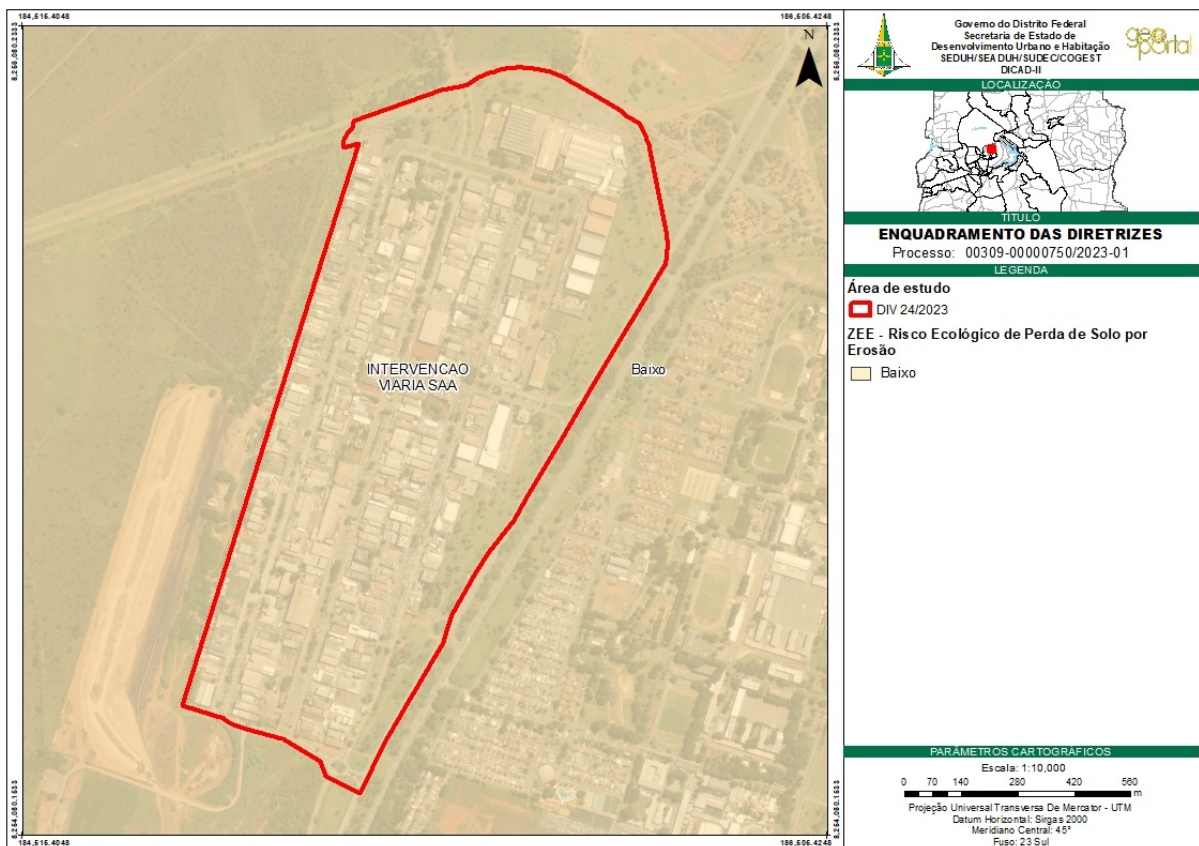


Figura 11: Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão.

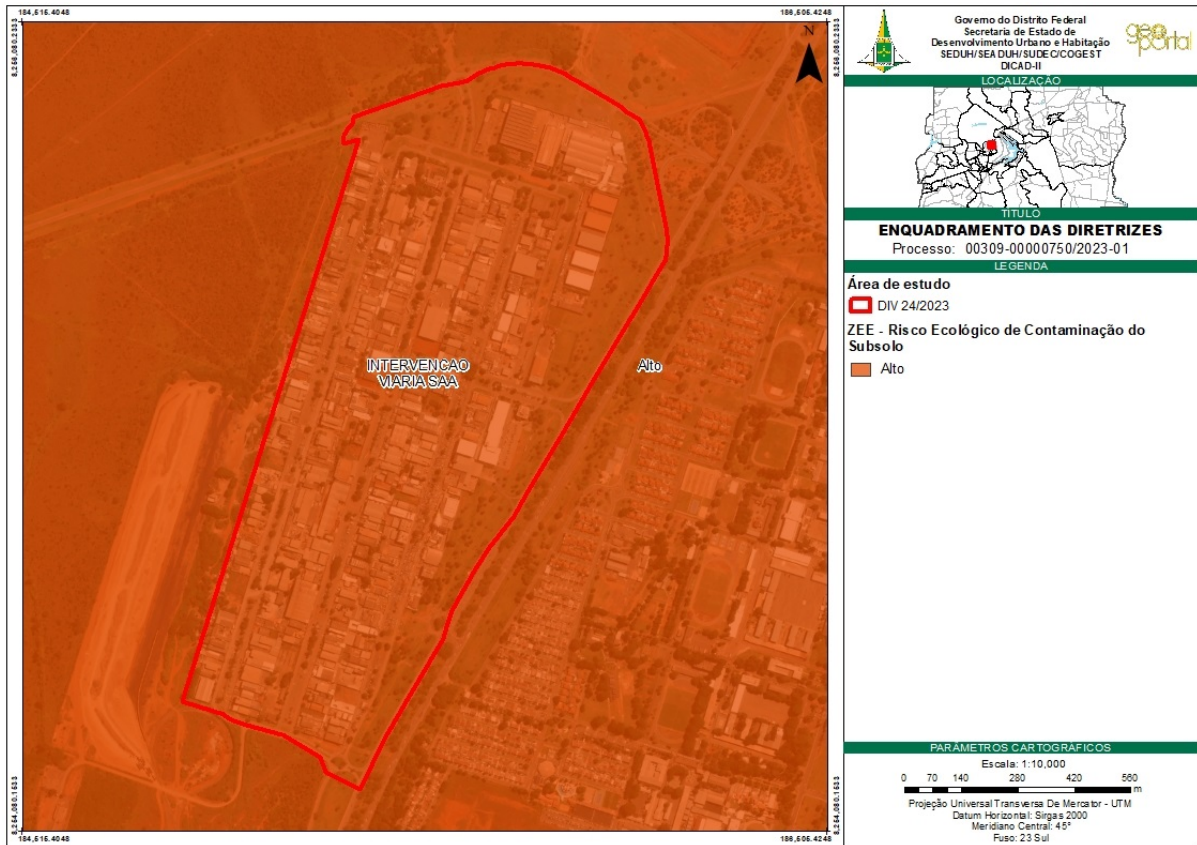


Figura 12: Risco Ecológico de Contaminação de Subsolo.

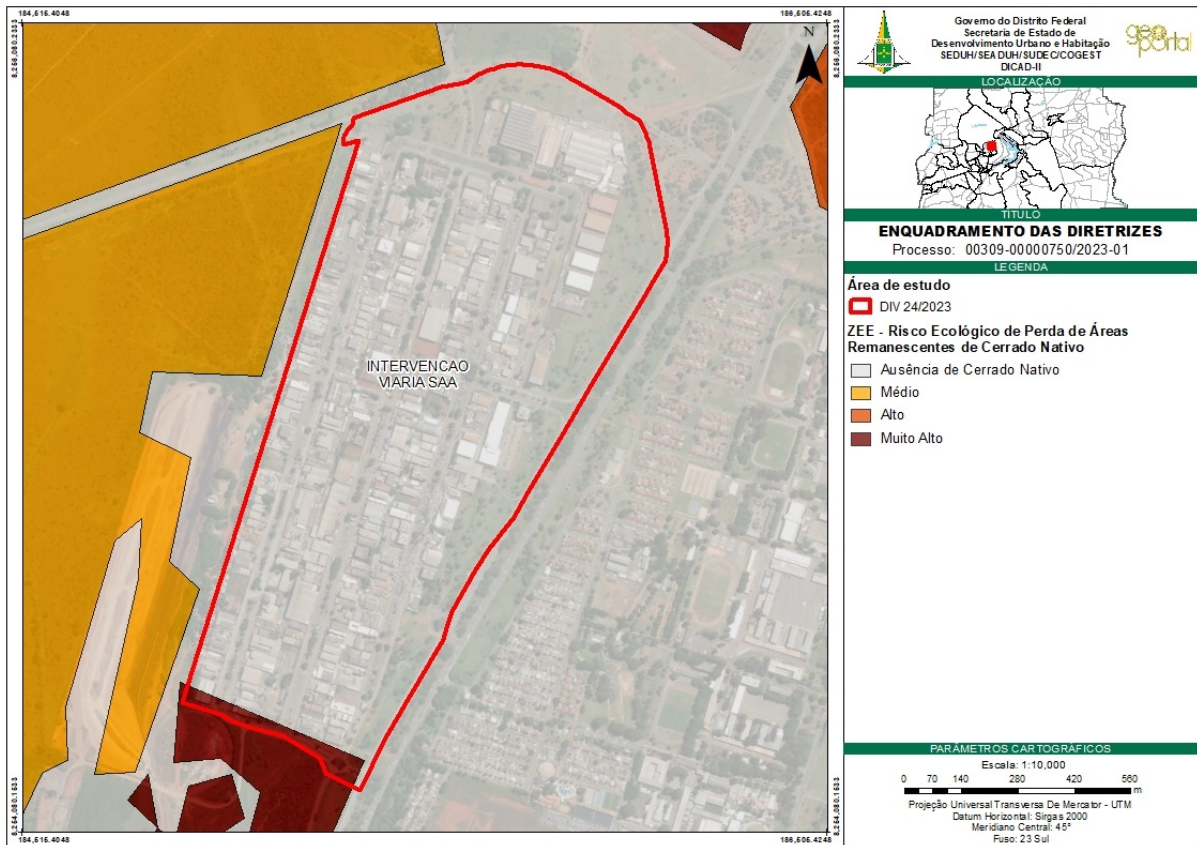


Figura 13: Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo

6.6. Para a ocupação na área de **Riscos Ecológicos Co-localizados – 1 - Risco ambiental alto ou muito alto e 2 - Riscos ambientais alto ou muito alto**, recomenda-se:

6.6.1. Deve ser observado que a sobreposição de tipos de Risco aumenta a fragilidade ambiental da área, devendo ser observado a implementação de soluções que

sejam transversais, visando não deflagrar ou acentuar os demais riscos sobrepostos, como é o caso da contaminação do solo e da perda de área de recarga de aquífero;

6.6.2. Caso haja implementação de algum tipo de técnica artificial para recarga de aquífero, reforçamos que devem ser observadas as questões relacionadas à qualidade e segurança da estrutura e a manutenção periódica da mesma, visando a não contaminação do solo e das águas superficiais;

6.7. Para a ocupação na área de **Riscos Ecológicos de Perda de Área de Recarga de Aquífero – Médio**, recomenda-se:

6.7.1. A aplicação de estratégias de recuperação de vegetação, especialmente nas áreas verdes, com o objetivo de garantir a infiltração da água no solo, associadas às estratégias adotadas para as áreas de risco elevado de contaminação do solo;

6.7.2. A adoção de estratégias de recarga natural com a manutenção de áreas naturais visando preservar a permeabilidade natural do solo, observadas as orientações presentes no Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA;

6.8. Para a ocupação na área de **Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão – Baixo**, recomenda-se:

6.8.1. Realizar a remoção da cobertura vegetal e do solo superficial, quando necessários, somente antes do início da implantação dos empreendimentos, preferencialmente em época de seca. Em período de chuvas, devem ser tomadas medidas para evitar a deflagração de processos erosivos;

6.8.2. Adotar um desenho urbano sustentável e soluções de engenharia adequadas que sejam compatíveis às atividades que serão exercidas, visando a mitigação de processos erosivos existentes e a contenção da deflagração de processos erosivos novos;

6.9. Para a ocupação na área de **Riscos Ecológicos de Contaminação do Subsolo – Alto**, recomenda-se:

6.9.1. Não implementar atividades com alto potencial poluidor, principalmente em áreas cujo os solos e morfologia apresentam características que favoreçam a infiltração;

6.9.2. Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009, de modo a atender os critérios definidos pelos órgãos ambientais competentes;

6.9.3. Observar as orientações constantes no Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA, de modo a atender os critérios definidos pelos órgãos ambientais competentes;

6.9.4. Estabelecer o controle rigoroso sobre a disposição de efluentes em superfícies ou em subsuperfícies;

6.10. Para a ocupação na área de **Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo – Ausência de Cerrado Nativo e Muito Alto** recomenda-se:

6.10.1. Prever nas áreas intersticiais reposição vegetal, preferencialmente com espécies nativas do cerrado com intuito de tornar o microclima menos árido e contribuir para o aumento do verde intraurbano;

6.11. Ressalta-se que as classificações de risco não são imutáveis, de modo que, as áreas de muito baixo, baixo e médio risco podem vir a ter sua classe alterada para alto e muito alto risco, em virtude das ações antrópicas, podendo causar sérios prejuízos ambientais a longo prazo;

6.12. As análises ambientais apresentadas nestas diretrizes não substituem os estudos de avaliação de impacto ambiental, a serem solicitados pelo órgão competente, na etapa de licenciamento ambiental;

6.13. Estudo ambiental poderá identificar outras restrições ou sensibilidades que não foram identificadas nestas Diretrizes.

## 7. CARACTERIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO E ÁREA DO ENTORNO

7.1. Os lotes inseridos na poligonal desta Diretriz são, em sua maioria, CSII 3 e CSIIInd 2, e também existem lotes categorizados como Inst EP, à luz da LUOS;

7.2. Ao Norte do SAA está localizado o Lote B do Setor de Múltiplas Atividades Norte - SMAN, que atualmente encontra-se vazio. A delimitação entre o SAA e o Lote B do SMAN se dá por meio da via Estrada Parque Abastecimento e Armazenagem (DF-010);

7.3. A parte leste da área de estudo é delimitada pela via Estrada Parque Indústria e Abastecimento (DF-003);

7.4. A parte Oeste e Sul do SAA tem confrontação com a UE-6 - Pátio Ferroviário de Brasília. Essa área encontra-se majoritariamente sem urbanização, e foi objeto de estudo na DIEPO 07/2022.

## 8. DIRETRIZES GERAIS

8.1. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção viária;

8.2. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;

8.3. Considerar o contexto em que a via está inserida, a paisagem, as características de uso e ocupação do solo limítrofe, a densidade populacional prevista para a área e a apropriação desta pela população;

8.4. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;

8.5. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres e evitar acidentes;

8.6. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosas;

8.7. Implantar, se possível, medidas para a ampliação do uso de bicicletas para os deslocamentos na área de estudo;

8.8. Eliminar discontinuidades e gargalos;

8.9. Observar a [Lei nº 6.766/1979](#), no sentido de garantir a continuidade do sistema viário existente, prevendo a instalação de elementos necessários para a livre circulação de todos os seus usuários, como motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres, com vistas a promover permeabilidade e integração do tecido urbano.

## 9. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

9.1. Com o intuito de subsidiar as intervenções na área de abrangência desta Diretriz foram elencados pontos específicos para melhor aproveitamento da área, tendo

em vista seu potencial. As vias mencionadas nestas diretrizes foram identificadas na **Figura 14** e as diretrizes foram detalhadas nas **Figuras 15, 16 e 17**;

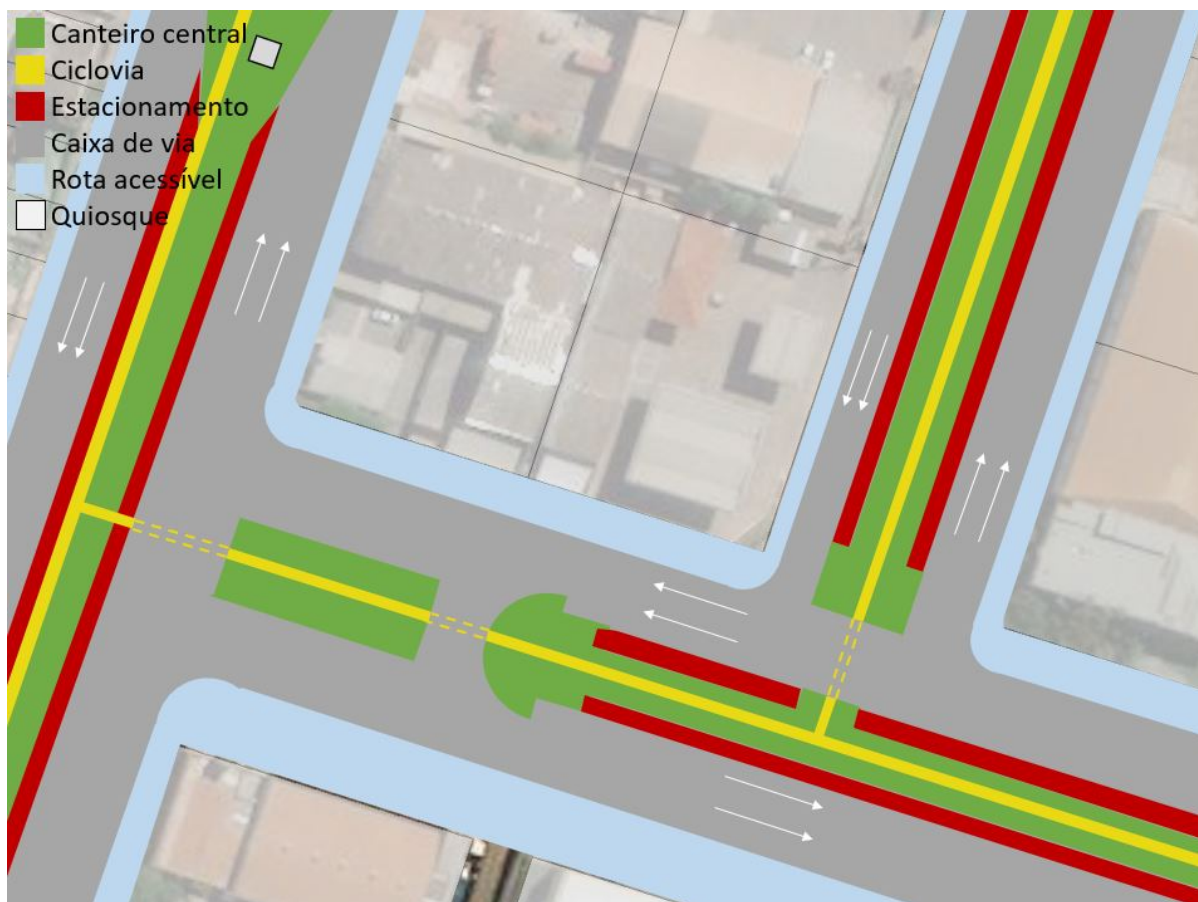


**Figura 14:** Áreas de intervenção da DIV 24/2023.

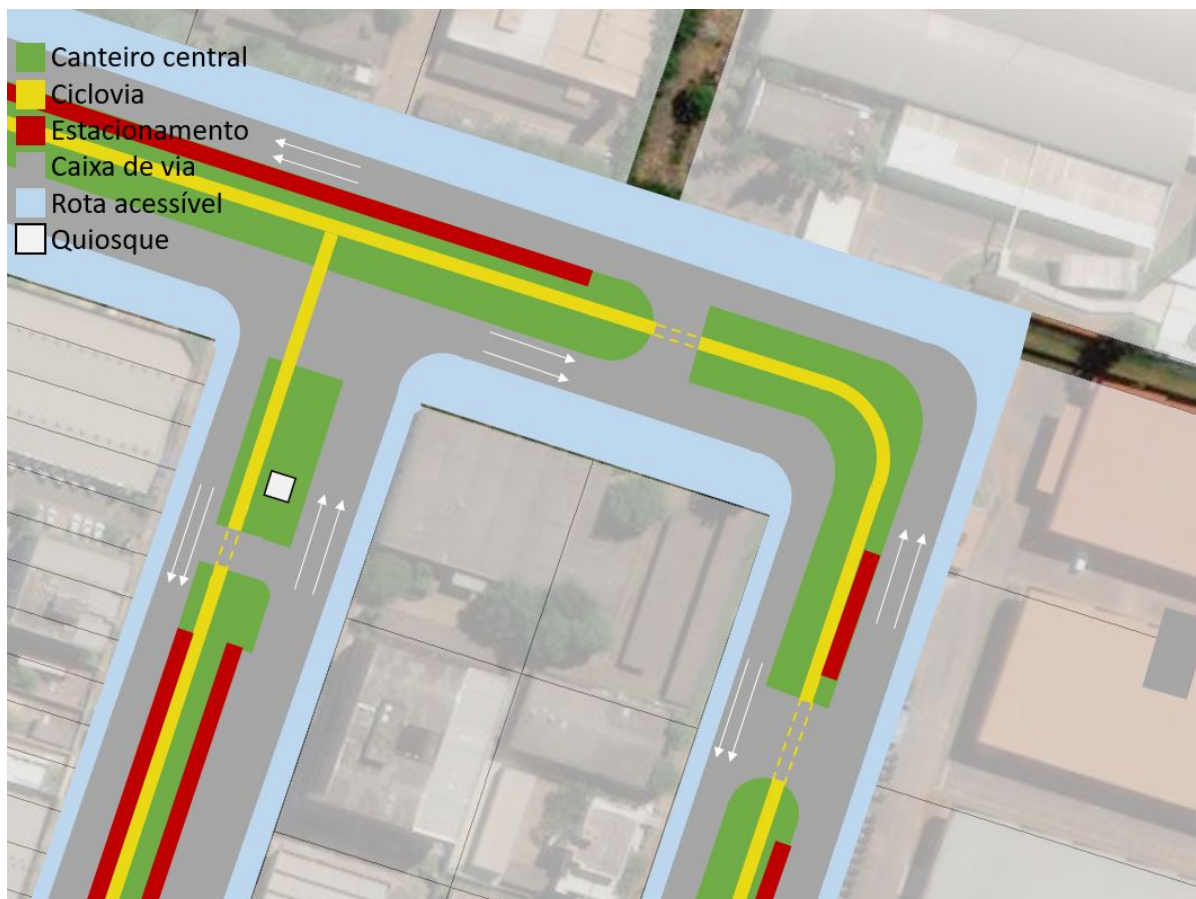
9.2. Os croquis apresentados nas figuras abaixo consistem em uma sugestão de localização dos elementos que compõem o sistema viário:



**Figura 15:** Croqui de detalhe 1.



**Figura 16:** Croqui de detalhe 2.



**Figura 17:** Croqui de detalhe 3.

### 9.3. Calçadas

9.3.1. Nas via "A", as áreas para calçadas em frente aos lotes devem ser alargadas de forma que atendam o disposto nos itens 9.3.4 a 9.3.13. Para isso, os canteiros centrais devem ser reduzidos;

9.3.2. Na via "C", as calçadas existentes também devem ser alargadas, e devem ser implantadas calçadas nos trechos onde estas não foram executadas, atendendo o disposto nos itens 9.3.4 a 9.3.13. Para que os itens mencionados sejam atendidos, os canteiros centrais podem ser reduzidos;

9.3.3. Nas vias "B", "D" e "E", devem ser criadas calçadas que atendam o disposto nos itens 9.3.4 a 9.3.13 com o espaço disponível;

9.3.4. Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;

9.3.5. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

9.3.6. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície conforme ABNT NBR 9050/2020;

9.3.7. Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 9050/2020, considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

9.3.8. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as



disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres; (3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

9.3.9. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que seja segura contra deslizamentos e resistente a intempéries;

9.3.10. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

9.3.11. Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

9.3.12. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT [NBR 9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

9.3.13. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência.

#### 9.4. **Estacionamentos**

9.4.1. Nas vias "A" os estacionamentos devem ser mantidos no canteiro central, oblíquos, direto na via;

9.4.2. Na via "B", a área do canteiro central que é utilizada como estacionamento deve ser requalificada, conforme previsto no SAA PR 1/1;

9.4.3. Na via "C", os estacionamentos nos canteiros centrais previstos no SAA PR 1/1 devem ser implantados;

9.4.4. Na via "D", os estacionamentos nos canteiros centrais devem ser mantidos, e os que se encontram na área definida como "Rota acessível" no croqui da **Figura 15** devem ser eliminados;

9.4.5. Os estacionamentos das vias "A", "B", "C" e "D" devem seguir o disposto nos itens a 9.4.6 a 9.4.9;

9.4.6. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

9.4.7. Garantir que os estacionamentos contenham paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

9.4.8. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e bicicletas conforme definidos em legislação específica;

9.4.9. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal.

#### 9.5. **Sinalização**

9.5.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da Resolução do CONTRAN nº 160/2004, do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da NBR 9050/2020 e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

9.5.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2015;

9.5.3. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

## 9.6. **Ciclovias**

9.6.1. Deve ser implantada ciclovia paralela à faixa de domínio da EPIA, e passando por dentro das quadras do setor, conforme indicado no croqui da **Figura 14**. A implantação do sistema cicloviário deve obedecer o disposto nos itens 9.6.3 a 9.6.6;

9.6.2. Na via "E", a ciclovia deve ser implantada próxima à calçada, conforme indicado no croqui da **Figura 15**. Nas demais vias, deve ser implantada nos canteiros centrais;

9.6.3. Garantir uma superfície de rolamento regular, antiderrapante, impermeável e se possível, de aspecto agradável, além de prever a drenagem adequada para evitar a formação de poças de água na via ciclável;

9.6.4. Prever medidas de moderação de tráfego motorizado priorizando a segurança dos ciclistas;

9.6.5. Incentivar os deslocamentos não motorizados e a integração com os modais de transporte público coletivo;

9.6.6. Para o caso de implantação de ciclovia próxima à calçada de pedestre, é aconselhável que a superfície da ciclovia e do passeio sejam visualmente diferenciadas para que não haja a invasão da ciclovia pelo pedestre e vice-versa.

## 9.7. **Paisagismo**

9.7.1. Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais, e relocar as mudas recém-plantadas inserindo-as no contexto do projeto;

9.7.2. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

9.7.3. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

9.7.4. Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

9.7.5. Nos estacionamentos deve-se utilizar vegetação de porte arbóreo, com distanciamento máximo de 10,00m entre as árvores em fileira de vagas, conforme o [Decreto nº 38.047/2017](#);

9.7.6. Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura,

iluminação pública, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

9.7.7. Garantir que o canteiro ao redor das árvores tenha tamanho adequado à espécie plantada, de forma que as raízes tenham espaço suficiente para crescer;

9.7.8. Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

## 9.8. Iluminação

9.8.1. Não deve ser pensada apenas para os veículos, mas, principalmente, para os pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite;

9.8.2. Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;

9.8.3. Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101;

9.8.4. Nas áreas de influência de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;

9.8.5. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida.

## 9.9. Mobiliário Urbano

9.9.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, PEC, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

9.9.2. Os quiosques devem ser implantados preferencialmente nos canteiros centrais das vias do SAA, observando o disposto na [LEI Nº 4.257, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008](#) e legislação correlata;

9.9.3. Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

9.9.4. Configurar espaços alinhados às dinâmicas urbanas locais;

9.9.5. Garantir a rápida compreensão do modo de uso de cada elemento;

- 9.9.6. Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;
- 9.9.7. Garantir que os mobiliários urbanos não constituam obstáculos para a livre circulação e para o estar dos pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;
- 9.9.8. Devem ser observadas as orientações contidas no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017).

#### 9.10. **Redes de Infraestrutura**

- 9.10.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua;
- 9.10.2. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;
- 9.10.3. Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade.

#### 9.11. **Disposições Finais**

- 9.11.1. Devem ser consultados DETRAN, DNIT e as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, CAESB, TELEFONIA, NOVACAP, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções futuras;
- 9.11.2. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;
- 9.11.3. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;
- 9.11.4. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIV 24/2023;
- 9.11.5. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

## 10. **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

**ABNT (2012a) NBR 5101:** Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2012b) NBR 15129:** Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2016) NBR 16537:** Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2020) NBR 9050:** Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade por bicicleta nas cidades.** Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, 2007. Disponível em: <http://www.ta.org.br/site/Banco/7manuais/cadernosite2007xz.pdf>

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017** - Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004** - Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados. Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. **Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019** – Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e

privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008** - Estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011** - Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/ DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019** - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022** - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022** - Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

**Guia de Urbanização.** Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: [http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao\\_Revisão\\_Eleições.pdf](http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleições.pdf)

**Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.** Disponível em: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>

**Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da Cidade de São Paulo.** Disponível em: <https://www.manualurbano.prefeitura.sp.gov.br/>

**Resolução do CONTRAN nº 160, de 22 de abril de 2004** – Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=100975>



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA CARDOSO DE SOUSA - Matr.0280805-6, Assessor(a)**., em 02/10/2023, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALECSANDRO ALVES DE ANDRADE JUNIOR - Matr.0276161-0, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente II**, em 02/10/2023, às 10:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 02/10/2023, às 14:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **122248754** código CRC= **C733D3BB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br)